



# Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

(034) 3824-2000

CNPJ - 18.602.078/0001 - 41

\*\*\*\*\*

Lei n.º 951/2011.

**Institui o Conselho Municipal de Saúde e estabelece outras providências.**

Faço saber que o Legislativo de Lagoa Formosa **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS – no Município de Lagoa Formosa (MG) como objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

**Art. 2º** Compete ao “Conselho Municipal de Saúde – C.M.S.”:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;
- III - Organizar e normalizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI – Analisar, deliberar e aprovar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII - Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI - Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa
Publicado em: 27/10/2011
Sector Responsável

Edson Machado de Andrade  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM 27/10/2011  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG



# Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

(034) 3824-2000

CNPJ - 18.602.078/0001 - 41

- \*\*\*\*\*
- XII - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;
  - XIII - Analisar os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;
  - XIV - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
  - XV - Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
  - XVI - Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
  - XVII - Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
  - XVIII - Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
  - XIX - Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;
  - XX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
  - XXI - Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada quatro anos;

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes, e serão indicados pelos seguintes órgãos e instituições representativas do município.

§ 1º O segmento do Governo terá a seguinte composição:

I - Um representante titular e um suplente, indicado pelo poder público Municipal.

§ 2º O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

I - Um representante titular e um suplente.

§ 3º O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

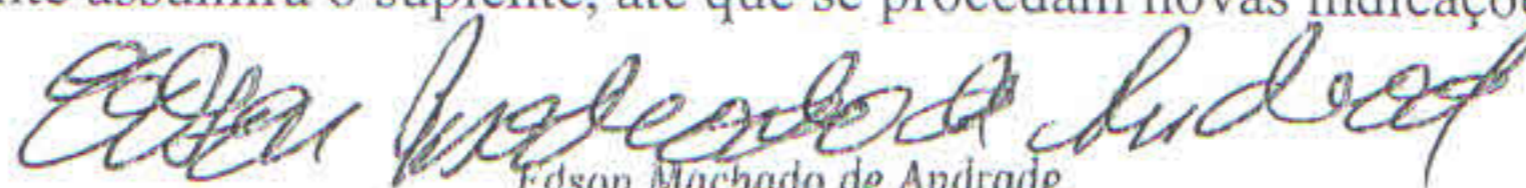
I - Dois representantes titulares e dois suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de Saúde;

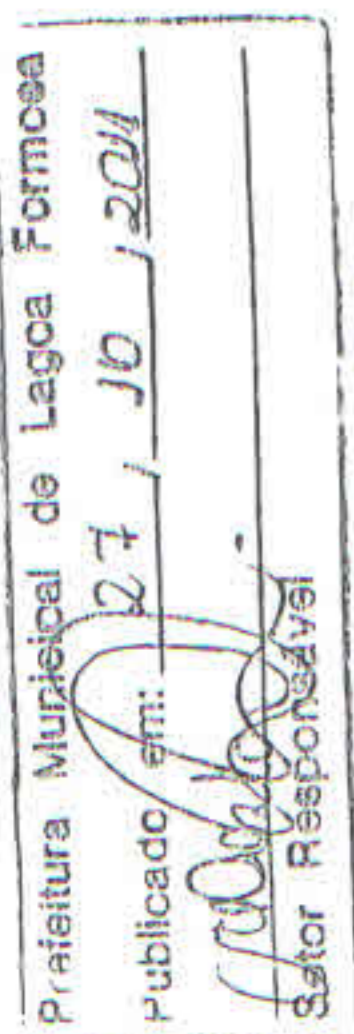
§ 4º O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

I - Dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelas Associações Comunitárias e de Moradores;

II - Dois representantes titulares e dois suplentes, indicados por Entidades sem fins lucrativos e demais associações habilitadas.

Art. 4º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

  
Edson Machado de Andrade  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

(034) 3824-2000

CNPJ - 18.602.078/0001 - 41

\*\*\*\*\*

Parágrafo Único - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

**Art. 5º** O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada relevante e de interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal.

§ 2º Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos. Poder Público e Usuários.

**Art. 8º** Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente convocado pelo Presidente, ou na forma regimental.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

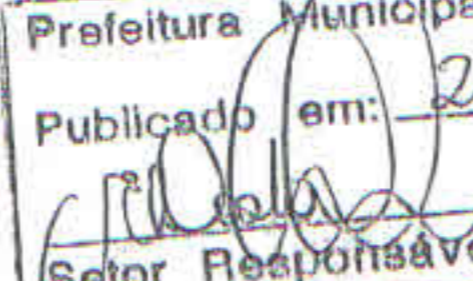
§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

**Art. 10** Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos dentre seus membros titulares.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único: Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

  
Edson Machado de Andrade  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa
Publicado em: 27, 10, 2011
 Setor Responsável



# Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

(034) 3824-2000

CNPJ - 18.602.078/0001 - 41

\*\*\*\*\*

**Art. 12** Nos termos da Lei Federal nº. 8.142/1990, art.1º, §2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal, na fase regimental.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, todas as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 14** Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal, através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias;

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 418/1992.

Lagoa Formosa (MG), 27 de outubro de 2011.

  
Edson Machado de Andrade  
Prefeito Municipal

